



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 - Ano 13 - Edição 1552



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

RESOLUÇÃO CONSEA Nº 05/23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré para o ano de 2024.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré – CONSEA, em Reunião Ordinária realizada em 07 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei Municipal nº 4987, de 26/05/2010 e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Fica definido o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré, para o ano de 2024, a saber:

Mês	Dia	Horário
Janeiro	16	9h
Fevereiro	18	13h
Março	20	9h
Abril	16	13h
Maio	21	9h
Junho	18	13h
Julho	16	9h
Agosto	20	13h
Setembro	17	9h
Outubro	22	13h
Novembro	26	9h
Dezembro	12	13h

Art. 2º - As Reuniões de que trata esta Resolução serão realizadas na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, localizada à Rua Antônio Pereira de Camargo nº 300 - Centro, no período de janeiro a dezembro, conforme horários acima.

Art. 3º - Qualquer alteração de data, horário e/ou local, será previamente comunicada aos (às) Conselheiros (as).

Art. 4º - As Reuniões Ordinárias de que trata esta Resolução não impedem a realização de Reuniões Extraordinárias ou Solenes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 07 de dezembro de 2023.

Nanci Ferreira
Coordenadora do CONSEA

Ato nº 62 – Folha 55
12 de dezembro de 2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0659/2023	INDEFERIDO	NHD-4D85
0658/2023	INDEFERIDO	FFG-2G02
0686/2023	DEFERIDO	DXU-7B44
0668/2023	DEFERIDO	COX-6D64
0663/2023	DEFERIDO	DKD-0145
0672/2023	DEFERIDO	GEJ-5F33
0670/2023	DEFERIDO	ETD-4565

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDITAL DE LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (IMPOSTOS E TAXAS) DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2024.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, faz público que, de conformidade com o que dispõe o Código Tributário do Município de Sumaré Lei Municipal nº 2.244 de 13 de dezembro de 1990 c/c Leis nº 2.635/93, 3.159/98, 5.103/10, 5.483/13, 6.451/20 e 6.571/2021 bem como dos Decretos 11.568/22 e 11.570/22, encontram-se emitidos os avisos-recibos dos Tributos Mobiliários para o exercício fiscal de 2024.

Os contribuintes deverão aguardar até 15/02/2024 o recebimento dos carnês, que serão enviados via correios. Caso não os recebam até a data acima, poderão obter 2ª via através do site “www.sumare.atende.net” – no link ‘autoatendimento’ ou retirados na DTM (Divisão de Tributos Mobiliários), sito à Rua Dom Barreto, nº 1.211, sala 03, Centro - Sumaré.

Os avisos-recibos são referentes às atividades industrial, comercial e de prestação de serviços, a saber:

Taxa de Licença de Funcionamento, com vencimento em três parcelas, a saber: 11/03/2024, 10/04/2024 e 10/05/2024.

Taxa de Licença para Publicidade, com vencimento para 11/03/2024.

Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante ou Eventual, com vencimento para 11/03/2024.

ISSQN-Fixo, com vencimento em 28/02/2024 para a cota única e a 1ª parcela, e as demais todo dia 10 ou próximo dia útil dos meses subsequentes.

ISSQN – Homologado, com vencimento todo dia 10 do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais.

Taxa de Ocupação do Solo, em até 12 parcelas, sendo a primeira em 31/01/2024 e as demais todo dia 10 ou próximo dia útil dos meses subsequentes.

Os valores lançados, bem como as parcelas do mês, se vencidas, deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IPC-FIPE, conforme institui o § 4º do art. 318, da Lei 2.244/1990, com alteração trazida pela Lei 6.571/2021, na forma regulamentar, nos vencimentos constantes dos avisos-recibos.

Os pagamentos poderão ser efetuados, dentro do seu respectivo vencimento, obrigatoriamente nas Lotéricas, caixas eletrônicas e internet banking da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Santander, Banco Itaú, Banco Sicoob e Bradesco.

Finalmente esclarecemos que, o Contribuinte que não receber seu carnê, deverá apresentar um comprovante de endereço recente para fins de atualização cadastral, para a retirada dos respectivos lançamentos dos Tributos Imobiliários, nos horários das 9h às 16h, no local já mencionado.

Sumaré, 13 de Dezembro de 2023.

Eder Lazaro de Castro Ruzza
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Jair Paglioto
Superintendente Administrativo de Tributos Mobiliários

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7217, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), para os fins que especifica e da outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64 fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350850000 - Contratos de Gestão	953700000 - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	R\$ 288.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 288.000,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	953700000 - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	R\$ 288.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 288.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.570/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7218, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), para os fins que especifica e da outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64 fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350850000 - Contratos de Gestão	953700000 - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	R\$ 537.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 537.000,00		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1713505104 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO ENFERMAGEM da fonte 537000000 - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 32.104/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CAMPEONATO AMADOR DE SUMARÉ 2023

GRANDE FINAL VETERANO

Domingo, 17 de dezembro - 09h



NACIONAL

X



SÃO JUDAS

LOCAL: CENTRO ESPORTIVO



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de SUMARÉ
Renovada e Forte.



LEI Nº 7219, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 8.912.617,12 (oito milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos), para os fins que especifica e da outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64 fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.912.617,12 (oito milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350850000 - Contratos de Gestão	023000000 - SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	R\$ 7.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350850000 - Contratos de Gestão	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 1.912.617,12
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.912.617,12
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 8.912.617,12

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.1005	Projeto: Ampliar o atendimento à população na Média e Alta Complexidade	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	013000000 - SAÚDE-RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 1.912.617,12
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.912.617,12

Art. 3º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo 1º o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1723500114 - Custeio Saúde da fonte 23000006 - CUSTEIO SAÚDE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 32.473/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7220, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 5.743.773,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e três reais), para os fins que especifica e da outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64 fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.743.773,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e três reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0026.0782.0006.1012	Projeto: Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não lavorecidas.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	051000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 5.743.773,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.743.773,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 2414540115 - Pavimentação Bairros Cruzeiro do Sul e Pq. Dante Marmirolli da fonte 51000410 - Pavimentação Cruzeiro do Sul e Dante Marmirolli nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 31.329/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7221, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Ratifica a intenção de dissolução do Consórcio Intermunicipal CONSOLESTE, para fins de sua extinção.”-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificada a liquidação e extinção do Consórcio Intermunicipal CONSOLESTE, consoante deliberação dos Municípios Consorciados em assembleia realizada em data de 06 de maio de 2021.

Artigo 2º - Fica o Município de Sumaré, nos termos da decisão prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo de tomada de Contas TC de n.º 2437.989.17, autorizado a adotar todas as providências necessárias para a conclusão da liquidação e extinção do Consórcio, mormente os procedimentos necessários junto à Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 9.701/2021.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



LEI Nº 7222, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo às Pessoas com Deficiência – PCD, Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo com especial atenção às crianças, jovens e adolescentes com deficiência, e dá outras providências”.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para instituição da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo às Pessoas com Deficiência – PCD e Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo com especial atenção às crianças, jovens e adolescentes com deficiência.

Parágrafo único: - Esta Lei promoverá e impulsionará o empreendedorismo de que trata o caput de modo a garantir o desenvolvimento econômico e assegurar inclusão no mercado.

Art. 2º - São definições e conceitos da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo à PCD:

I - pessoa com deficiência - PCD: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída, a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - empreendedorismo: é o processo de identificar oportunidades de negócios, desenvolver ideias inovadoras e criar um novo empreendimento, com objetivo de criar valor econômico, social e ambiental, através da criação de produtos, serviços ou soluções que atendam às necessidades do mercado e gerem lucro e impacto positivo;

III - inclusão social: é o conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pelas diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, orientação sexual, religião, preconceito social ou preconceitos raciais.

Art. 3º São objetivos estratégicos da implementação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo à Pessoa com Deficiência – PCD:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços voltados ao empreendedorismo PCD;

II - reduzir a desigualdade social e econômica, além de promover a diversidade e a inovação nos negócios, reconhecendo que equipes e empresas diversas tendem a ser mais inovadoras e resilientes;

III - capacitar indivíduos PCD, dando-lhes as habilidades, confiança e recursos necessários para se tornarem empreendedores bem-sucedidos;

IV - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos de forma sustentável, especialmente as PCD, que mais necessitam, para sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

V - promover o empreendedorismo inclusivo com a inclusão social e econômica de grupos historicamente excluídos do mercado de trabalho, especialmente as PCD, criando um ecossistema empreendedor mais diverso e inclusivo, onde todos tenham acesso às mesmas oportunidades e possam buscar seus objetivos;

VI - criar oportunidades de negócios exclusivos para PCDs, capacitá-las e fornecer suporte para que possam desenvolver suas habilidades empreendedoras;

VII - incentivar ações de Empreendedorismo Inclusivo nos equipamentos públicos de atendimento, entidades assistenciais, ONGs – Organizações não Governamentais e Associações dedicadas ao atendimento de Jovens PCD;

VIII - subsidiar as ações de consolidação do empreendedorismo inclusivo, nos segmentos cultural, artístico, gastronômico, turístico, estético e identitário, educacional, da construção civil, do comércio, dos serviços, entre outros;

IX - desenvolver a conscientização e a mobilização de grupos de PCD, na busca por acessibilidade e futura igualdade de participação no mercado;

X - criar as bases normativas para a constituição de uma Rede Municipal de Micro e Pequenos Empreendedores Inclusivos, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio de ideias e desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico destes segmentos;

XI - desenvolver estratégias visando fomentar ações de fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do associativismo e do cooperativismo;

XII - fornecer suporte adequado aos empreendedores inclusivos com programas de capacitação e treinamento, apoio técnico e mentoria;

XIII - promover e instituir o empreendedorismo inclusivo na rede de educação do município e englobar instituições, ONGs, autarquias, entidades entre outros;

XIV - advogar os interesses empresariais das PCD;

XV - facilitar, junto a Instituições Financeiras, produtos adequados ao empreendedorismo das PCD beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo às crianças, jovens e adolescentes empreendedores PCD:

I - a cultura empreendedora entre crianças, jovens e adolescentes PCD;

II - a elevação do intelecto do jovem e adolescente empreendedor PCD;

III - a capacitação e a formação do jovem e adolescente empreendedor PCD, com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - o respeito às diversidades locais;

VI - a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente

municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;

VII - a inclusão social;

VIII - garantir que as crianças, jovens e adolescentes empreendedores PCD tenham acesso igualitário a recursos, capacitação e apoio necessário para iniciar e administrar seus próprios negócios

IX - instruir e incentivar os alunos da rede pública municipal, especialmente aos alunos PCD, a desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo e à autoconfiança;

X - desenvolver estratégias visando ações sistemáticas de formação e/ou capacitação para o fortalecimento e desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens empreendedores PCD's;

Art. 5º Fica instituída a “Semana Municipal do Empreendedorismo Inclusivo”, que acontecerá anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único: - A Semana Municipal do Empreendedorismo Inclusivo tem como objetivo realizar a apresentação junto a população de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças através de palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops entre outros.

Art. 7º - Para implementação da “Semana Municipal do Empreendedorismo Inclusivo” será fornecido material didático de forma a contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e que ofereça oportunidade de crescimento e realização para todos.

Art. 8º - A realização dos eventos da “Semana Municipal do Empreendedorismo Inclusivo” poderá ocorrer através de ações do poder Executivo em conjunto com empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 9º - Durante a “Semana Municipal do Empreendedorismo Inclusivo” fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a promover nas escolas municipais palestras e atividades voltadas para prática e incentivo ao empreendedorismo inclusivo, no intuito de encorajar crianças e adolescentes, incluindo crianças e jovens PCD e transformar suas realidades alcançando maior crescimento pessoal e autoconfiança.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ATENÇÃO COM O ESCORPIÃO!



**PROTEJA VOCÊ E SUA FAMÍLIA,
COM ALGUNS CUIDADOS BÁSICOS!**

- Mantenha quintais, garagens e jardins limpos;
- Não acumule entulhos e lixos;
- Antes de usar, sacudir com cuidado os sapatos, roupas e lençóis;
- Feche buracos, frestas em paredes, portas, janelas e muros.

CONTRA O ESCORPIÃO, PREVENIR É A MELHOR SOLUÇÃO!



DECRETO Nº 12.026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público ao COOPERLIGA - Cooperativa de Transporte Intermunicipal de Passageiros Portadores de Necessidades Especiais na forma que especifica e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no inciso XII do Art. 90 e § 2º do

Art. 131, ambos da Lei orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1990; Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 5262/19 e 2888/23.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido a COOPERLIGA Cooperativa de Transporte Intermunicipal de Passageiros Portadores de Necessidades Especiais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.247.055/0001-24 o uso do imóvel municipal denominado Área Institucional, Gleba 02, resultado da subdivisão da Gleba de terras denominada Granjas Cinderela, Jardim Bom Retiro, localizada na Rua José da Costa Braz, com área total de terreno de 1.957,62 m² – Matrícula 11.1576 – CRIS, para fins de permissão de uso pela cooperativa acima, que assim se descreve em seu perímetro com a sua respectiva avaliação:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Área institucional, Gleba 02, resultado da subdivisão da Gleba de terras denominada Granjas Cinderela, situada no distrito de Nova Veneza, neste Município e Comarca de Sumaré-SP, que assim se descreve: tem início no ponto "C1" comum com o Lote 1 da Quadra Q e a área denominada Gleba 1; daí, parte confrontando com o Lote 1 da Quadra Q (Prop.: José Francisco de Souza), através do rumo 36º18'56" NW (trinta e seis graus, dezoito minutos, cinquenta e seis segundos) e distância de 8,08 m (oito metros e oito centímetros), até encontrar o ponto "D"; daí, segue confrontando com a Rua 25, através do rumo 36º18'56" NW (trinta e seis graus, dezoito minutos e cinquenta e seis segundos) e distância de 14,51m (quatorze metros e cinquenta e um centímetros), até encontrar o ponto "E"; daí, segue em linha reta confrontando com o Lote 1 da Quadra P (Prop.: Raimundo João de Oliveira), através do rumo 36º18'56" NW (trinta e seis graus, dezoito minutos e cinquenta e seis segundos) e distância de 30,17 m (trinta metros e dezessete centímetros), até encontrar o ponto "P2"; daí, deflete para a direita passando a confrontar com a propriedade de Chosei Genka, através do rumo 45º14'16" NE (quarenta e cinco graus, quatorze minutos e dezesseis segundos) e distância de 34,46 m (trinta e quatro metros e quarenta e seis centímetros) até encontrar o ponto "C3"; daí, deflete a direita e passa a confrontar com a Gleba 1, através do rumo 42º58' SE (quarenta e dois graus, cinquenta e oito minutos) e distância de 52,21 m (cinquenta e dois metros e vinte e um centímetros) até encontrar o ponto "C2"; daí deflete a direita e com o mesmo confrontaste anterior segue, através do rumo 45º14'16" SW (quarenta e cinco graus, quatorze minutos e dezesseis segundos) e distância de 40,57 m (quarenta metros e cinquenta e sete centímetros), até encontrar o ponto "C1", inicial desta descrição, fechando-a e perfazendo uma área de 1.957,62 metros quadrados, conforme descrição acima, na atual data o valor total da área é de R\$ 1.139.373,99 (hum milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Fica ressalvado à PERMISSONÁRIA, por sua conta e risco, adequar as dependências do imóvel municipal às suas necessidades, mas desde que mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE, e que não implique em qualquer tipo de prejuízo à estrutura do mesmo e nem descaracterize sua finalidade institucional.

Parágrafo único – Obriga-se a PERMISSONÁRIA a zelar pela perfeita manutenção do imóvel, bem assim pelos seus acessórios, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, para, revogada a permissão, devolvê-lo ao PERMITENTE no bom estado em que o recebe.

Art. 3º - Correrão por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA todas as despesas e responsabilidades decorrentes das atividades por ela exercidas no imóvel cujo uso ora lhe é permitido.

Art. 4º - A permissão de uso é outorgada a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível.

§1º - Terminada ou revogada a permissão, o imóvel será restituído ao PERMITENTE independentemente de qualquer aviso ou qualquer outra providência judicial.

§2º - A revogação da permissão, em qualquer hipótese, não importará em direito da PERMISSONÁRIA a indenização ou reembolso a qualquer título pelas eventuais melhorias introduzidas no imóvel, ainda que necessárias, ressalvado o direito de retirar dele as instalações removíveis a ele pertencentes.

§3º - Os eventuais melhoramentos não removíveis cuja permanência no imóvel interessarem ao PERMITENTE a ele incorporarão, sendo que os que não interessarem deverão ser dele retirados ou desfeitos, em prazo por ele fixado, por conta e risco exclusivos da PERMISSONÁRIA, sob pena de o PERMITENTE o fazer e cobrar dela, posteriormente, os respectivos custos.

§4º - Ficará a PERMISSONÁRIA obrigada a indenizar o PERMITENTE e terceiros por quaisquer danos no imóvel ou em seus acessórios, bem como os decorrentes das atividades ali exercidas, seja por ação ou omissão e assumirá ela exclusiva responsabilidade por tudo o quanto aconteça no imóvel municipal enquanto durar a permissão, em especial quanto a seus prepostos, associados, clientes, colaboradores ou qualquer outra pessoa que ali se encontre.

§ 5º - Por fim, responsabiliza-se a PERMISSONÁRIA por todos os tributos ou outras obrigações pecuniárias decorrentes do uso do imóvel e de suas atividades, bem como todas as contas de luz, água, telefone, gás ou decorrentes de quaisquer outros serviços públicos ou privados.

Art. 5º - A permissão de uso somente poderá ter efetivo início após a assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade onde deverão constar as demais obrigações da PERMISSONÁRIA que sejam inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 10.670 de 30 de outubro de 2019.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO

DECRETO Nº 12.027, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 32.435/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M.E.F. PROFª. NEUSA DE SOUZA CAMPOS, inscrita sob o CNPJ nº 02.828.742/0001-35, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE), e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
01	Multifuncional Laser Mono Brother	28.471	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
TOTAL			R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 28.471 e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M.E.F. PROFª. NEUSA DE SOUZA CAMPOS, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.028, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 32.438/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M.E.F. PROFª. NEUSA DE SOUZA CAMPOS, inscrita sob o CNPJ nº 02.828.742/0001-35, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE), e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
01	Switch 16 portas 10/100/1000 MBPS TP LINKTL-SG1016D	000.003.965	R\$ 699,00	R\$ 699,00
TOTAL			R\$ 699,00	R\$ 699,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 000.003.965 e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M.E.F. PROFª. NEUSA DE SOUZA CAMPOS, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.029, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7217, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 31.570/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7217 de 13 de dezembro de 2023 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350850000 - Contratos de Gestão	053700000 - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	R\$ 288.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 288.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	053700000 - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	R\$ 288.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 288.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.030, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7218, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 32.104/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7218 de 13 de dezembro de 2023, e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamen-

to, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350850000 - Contratos de Gestão	053700000 - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	R\$ 537.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 537.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1713505104 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO ENFERMAGEM da fonte 53700000 - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PROGRAMAÇÃO DO

Natal

ITINERANTE

13.12 | REGIÃO DO CENTRO
PRAÇA MANOEL DE VASCONCELLOS

A PARTIR DAS 19 HORAS

CHEGADA DO
PAPAI NOEL

VENHA RECEBER O BOM VELHINHO!

Prefeitura de SUMARÉ
Renovado e Fort.

Natal do Bom 2023
FunSol
VIA

DECRETO Nº 12.031, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7219, de 13 de Dezembro de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 8.912.617,12 (oito milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 32.473/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7219 de 13 de dezembro de 2023, e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.912.617,12 (oito milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3350850000 - Contratos de Gestão	123000000 - SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	RS 7.000.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3350850000 - Contratos de Gestão	013100000 - SAÚDE-GERAL	RS 1.912.617,12	
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: RS 8.912.617,12	

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.1005	Projeto: Ampliar o atendimento à população na Média e Alta Complexidade		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
4490510000 - Obras e instalações	013000000 - SAÚDE-RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	RS 1.912.617,12	
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: RS 1.912.617,12	

Art. 3º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo 1º o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1723500114 - Custeio Saúde da fonte 23000006 - CUSTEIO SAÚDE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.032, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7220, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 5.743.773,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e três reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 31.329/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7220 de 13 de dezembro de 2023, e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.743.773,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e três reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0026.0782.0006.1012	Projeto: Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não favorecidas.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	051000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	RS 5.743.773,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: RS 5.743.773,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 2414540115 - Pavimentação Bairros Cruzeiro do Sul e Pq. Dante Marmirolli da fonte 51000410 - Pavimentação Cruzeiro do Sul e Dante Marmirolli nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CAMPANHA Solidária do Bem

ARRECAÇÃO DE ALIMENTOS, ROUPAS, SAPATOS, COBERTORES, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MÓVEIS, BRINQUEDOS, KITS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

- Segunda a sexta, das 8 às 17 horas
- Fundo Social de Solidariedade
Rua Dom Barreto, nº 1.377 - Centro
- Caso não seja possível levar a doação, entre em contato pelo telefone **3883-5282** que o **Fundo Social** realiza a retirada



Juntos somos mais fortes!

DECRETO Nº 12.033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Câmara Municipal de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	17	01.110.0000	20.000,00
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	15	01.110.0000	114.000,00
TOTAL				134.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	03	01.110.0000	50.000,00
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	19	01.110.0000	20.000,00
01.01.01/0001.0031/0005.2012/3.3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	28	01.110.0000	30.000,00
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.3.3.90.40.00	SERVIÇOS TEC. INFORMAÇÃO	18	01.110.0000	34.000,00
TOTAL				134.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 13 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1098, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar do serviço público o servidor CARLOS JOSÉ DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.948.603-7, do exercício do cargo de provimento em

comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF PMS-09, subordinado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Obras, a partir de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PROGRAMAÇÃO DO

Natal

ITINERANTE

14.12 | REGIÃO DO CENTRO
PRAÇA MANOEL DE VASCONCELLOS

A PARTIR DAS 19 HORAS

- CHEGADA DO PAPAÍ NOEL
- APRESENTAÇÃO DE BÁRBARA CARDOSO

Natal do Bem 2023 FunSol PLANO SOCIAL DE SOLIDÃO Prefeitura de SUMARÉ Renovada e Forte.